



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017,  
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, QUE  
 FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
 TERRESTRES E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS  
 APOIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460, Bairro Benfica – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.911-442, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **LEONARDO OLIVEIRA BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 956.128.585-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica SEI Nº 4790/2020/COAFIRJ/URRJ, as Cartas nº 090/2020 e 105/2020, emitidas pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.407441/2017-22, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 019/2017, nos seguintes termos:

1.1.1. execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.2. antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.2.1. as férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.3. suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 06 (seis) postos de trabalho de motoristas, pelo período de 29/07/2020 a 26/11/2020, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 29/07/2020 a 26/11/2020 (sem pagamento)

Item	Descrição	Qtd de postos
9	Transporte- URRJ- Sede	3
10	Transporte- PFR Paraíba do Sul/RJ	1
11	Transporte- PFR Parada Modelo/RJ	1
12	Transporte- PFR Seropédica/RJ	-
13	Transporte- PFR Areal/RJ	1
15	Transporte- PFR Serra/ES	-

1.1.4. a prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 06 (seis) postos de trabalho de motoristas, pelo período de 26/11/2020 a 25/03/2021, conforme a tabela abaixo.

Suspensão Parcial - 26/11/2020 a 25/03/2021 (sem pagamento)

Item	Descrição	Qtd de postos
9	Transporte- URRJ- Sede	3
10	Transporte- PFR Paraíba do Sul/RJ	1

11	Transporte- PFR Parada Modelo/RJ	1
12	Transporte- PFR Seropédica/RJ	-
13	Transporte- PFR Areal/RJ	1
15	Transporte- PFR Serra/ES	-

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O regime de revezamento sem criação de banco de horas não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosados da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.2. A suspensão parcial da execução dos serviços, ocorrida entre 29/07/2020 a 25/03/2021, prevista nos itens 1.1.3 e 1.1.4, importará em sustação do pagamento à CONTRATADA.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.4. A análise da indenização de que trata o subitem 2.3 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução dos serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há despesa decorrente deste Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.0.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 019/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

**LEONARDO OLIVEIRA BRITO**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 02/02/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO OLIVEIRA BRITO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **5148830** e o código CRC **1B088238**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.407441/2017-22

SEI nº 5148830